



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 3/2022

Assunto: Proposta de alteração dos arts. 43 e 68-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A Presidência do Tribunal, por meio do processo administrativo eletrônico (e-PAD) n. 22293/2022, encaminhou a proposta de alteração dos arts. 43, **caput**, e 68-A, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, proposta pela desembargadora ouvidora e 2ª vice-presidente Rosemary de Oliveira Pires Afonso, nos termos do Ofício n. TRT3/SEOUV/22/2022:

Conforme exposto na Ata de Correição Ordinária encaminhada por Vossa Excelência no e-Pad 22293/2022, item “1.5. OUVIDORIA. RESOLUÇÃO CNJ Nº 432/2021 E RESOLUÇÃO CSJT Nº 163/2016”, o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral destacou a necessidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal, para que nele conste expressamente a vedação de acumulação de cargos diretivos com o de Ouvidor e Vice-Ouvidor, a fim de adequá-lo ao disposto na Resolução CNJ nº 432/2021, artigo 2º, § 1º, que assim dispõe:

“Art. 2º O Ouvidor dos tribunais e seu substituto serão eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial, para o período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Fica vedada a acumulação com cargos diretivos e de juízes auxiliares”.

Nesse sentido, sugiro seja encaminhada à douta Comissão de Regimento Interno proposta de alteração da redação do § 1º do art. 68-A do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos:

Art. 68-A. O ouvidor e o vice-ouvidor serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que eleitos os integrantes da Administração, tomarão posse com estese exercerão mandato de igual duração, permitida uma reeleição.

§ 1º São elegíveis para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor todos os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade, **vedada a acumulação com cargos diretivos.**

§ 2º A inscrição para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor e a subsequente eleição seguirão o disposto nos arts. 40 e 43 deste Regimento Interno, respectivamente.

§ 3º O desembargador que tiver exercido por 4 (quatro) anos o cargo de ouvidor ou de vice-ouvidor não poderá figurar dentre os elegíveis para estes cargos pelo interstício de 2 (dois) anos.

§ 4º O desempenho das atribuições dos cargos de ouvidor e de vice-ouvidor se fará cumulativamente com a atividade jurisdicional regular.

§ 5º O ouvidor, em seus afastamentos e impedimentos, será substituído pelo vice-ouvidor.

Constato ainda, diante da redação do § 2º do art. 68-A acima transcrito, a necessidade de adequação do artigo 43 do Regimento Interno deste Tribunal, para incluir na ordem de votação o Ouvidor e Vice-Ouvidor, pelo que sugiro também a seguinte alteração:

*Art. 43. As eleições serão realizadas na mesma sessão e obedecerão à seguinte ordem: presidente; 1º vice-presidente; 2º vice-presidente; corregedor; **vice-corregedor; ouvidor; e vice-ouvidor.***

§ 1º A eleição ocorrerá por aclamação, desde que haja apenas 1 (um) candidato para o cargo e seja aprovada, previamente, pela unanimidade dos presentes.

§ 2º Não havendo aclamação, será realizado escrutínio secreto, proclamando-se eleito para o cargo o desembargador que obtiver o voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

§ 3º Caso nenhum candidato obtenha o voto da maioria absoluta na primeira votação, o escrutínio será repetido na mesma sessão.

§ 4º Ao novo escrutínio somente poderão concorrer os 2 (dois) desembargadores mais votados, proclamando-se eleito: I - aquele que obtiver a maioria de votos; ou II – havendo empate, o mais antigo.

§ 5º É vedada a votação por carta ou por representação.

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que proceda à respectiva análise da conveniência e oportunidade para sugerir à douta Comissão de Regimento Interno as alterações normativas acima indicadas. Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no item 1.5 da Seção III da ata de correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 6 a 10 de junho de 2022, registrada nos autos do processo Pjecor TST – CorOrd 0000052-77.2020.2.00.0500, concluiu pela necessidade de alteração do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos:

1.5. OUVIDORIA. RESOLUÇÃO CNJ Nº 432/2021 E RESOLUÇÃO CSJT Nº 163/2016

Informou o Tribunal que o Regimento Interno foi alterado por meio do Ato Regimental GP nº 25, de 11/4/2022, a fim de se dar cumprimento à Resolução CNJ nº 432/2021. Nos termos do art. 2º do ato regimental, o Regimento Interno passou a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 68-A. O ouvidor e o vice-ouvidor serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que eleitos os integrantes da Administração, tomarão posse com estes e exercerão mandato de igual duração, permitida uma reeleição.

§ 1º São elegíveis para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor todos os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade."

A atual Ouvidora é a Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso (<https://portal.trt3.jus.br/internet/ouvidoria/composicao>). Referida desembargadora foi eleita 2ª Vice-Presidente para o biênio 2022/2023 (<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/2-grau/composicao#cargos-de-dire--o>).

Ocorre que o art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ nº 432/2021 assim dispõe: "Art. 2º O Ouvidor dos tribunais e seu substituto serão eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial, para o período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Fica vedada a acumulação com cargos diretivos e de juízes auxiliares."

Nesse contexto, mostra-se necessária a alteração do Regimento Interno do Tribunal, para que nele conste expressamente a vedação de acumulação de cargos diretivos com o de ouvidor, na forma da referida resolução, devendo ser providenciada, ainda, nova eleição do ouvidor, entre os desembargadores que não ocupem cargo de direção. Considerando, entretanto, a informação do TRT3 de que já está em andamento a proposta de alteração do seu Regimento Interno, inclusive

no que concerne à matéria em questão, o Ministro Corregedor-Geral confia que o Tribunal envidará os esforços necessários à célere aprovação da mencionada proposta, a fim de adequar-se ao disposto na Resolução CNJ nº 432/2021. (destaques acrescidos)

O art. 68-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região assim dispõe:

Art. 68-A. O ouvidor e o vice-ouvidor serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que eleitos os integrantes da Administração, tomarão posse com estes e exercerão mandato de igual duração, permitida uma reeleição.

§ 1º São elegíveis para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor todos os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade.

§ 2º A inscrição para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor e a subsequente eleição seguirão o disposto nos arts. 40 e 43 deste Regimento Interno, respectivamente.

§ 3º O desembargador que tiver exercido por 4 (quatro) anos o cargo de ouvidor ou de vice-ouvidor não poderá figurar dentre os elegíveis para estes cargos pelo interstício de 2 (dois) anos.

§ 4º O desempenho das atribuições dos cargos de ouvidor e de vice-ouvidor se fará cumulativamente com a atividade jurisdicional regular.

§ 5º O ouvidor, em seus afastamentos e impedimentos, será substituído pelo vice-ouvidor.

A Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça veda expressamente a acumulação do cargo de ouvidor e seu substituto com cargos na Administração dos tribunais e de juízes auxiliares, conforme se depreende da leitura conjunta do **caput** e § 1º de seu art. 2º:

Art. 2º Ouvidor dos tribunais e seu substituto serão eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial, para o período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Fica vedada a acumulação com cargos diretivos e de juízes auxiliares.

§ 2º Na forma dos respectivos regimentos internos, são elegíveis os magistrados em atividade, priorizando-se, para o exercício da função, os membros da Corte.

§ 3º É vedado o exercício da função de Ouvidor por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição do mesmo magistrado só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato. (destaques acrescentados)

A alteração de dispositivos regimentais relacionados à Ouvidoria já havia sido promovida por meio da edição do Ato Regimental GP n. 25, de 11 de abril de 2022, em que foi retirado o exercício do cargo de ouvidor das competências do 2º vice-presidente, com a alteração do inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal. Na mesma ocasião, houve a inclusão do art. 68-A que disciplina, entre outras matérias, a elegibilidade para os cargos de ouvidor e vice-ouvidor e cumulação de atribuições com atividade jurisdicional regular.

Inicialmente, é importante ressaltar que a interpretação sistemática dos §§ 1º e 4º do art. 68-A do Regimento Interno está em conformidade com os parâmetros do § 1º do art. 2º Resolução n. 432, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, pois a elegibilidade aos cargos de ouvidor e vice-ouvidor é limitada aos desembargadores do Tribunal, o que já afastaria a possibilidade de juízes auxiliares ocupá-los (**v.g.**, art. 24, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal). Ademais, como exercício dos cargos de ouvidor e vice-ouvidor será realizado cumulativamente com a atividade jurisdicional regular, tal circunstância também configuraria óbice aos desembargadores que ocupam cargos diretivos na Administração do Tribunal.

Contudo, visando aprimorar o regramento pertinente à Ouvidoria no âmbito deste Tribunal e atender a proposta de alteração regimental em análise, baseada nos fundamentos expostos pelo ministro corregedor-geral da Justiça do Trabalho na ata de correição ordinária, esta Comissão opina por propor a modificação do § 1º do art. 68-A do Regimento Interno, estabelecendo expressamente a vedação de acumulação dos cargos de ouvidor e vice-ouvidor com cargos de direção na Administração do Tribunal, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 68-A. O ouvidor e o vice-ouvidor	

serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que eleitos os integrantes da Administração, tomarão posse com estes e exercerão mandato de igual duração, permitida uma reeleição.	Sem alteração
§ 1º São elegíveis para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor todos os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade.	§ 1º São elegíveis para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor todos os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade, vedada a acumulação com cargos de direção do Tribunal.
§ 2º A inscrição para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor e a subsequente eleição seguirão o disposto nos arts. 40 e 43 deste Regimento Interno, respectivamente.	Sem alteração
§ 3º O desembargador que tiver exercido por 4 (quatro) anos o cargo de ouvidor ou de vice-ouvidor não poderá figurar dentre os elegíveis para estes cargos pelo interstício de 2 (dois) anos.	Sem alteração
§ 4º O desempenho das atribuições dos cargos de ouvidor e de vice-ouvidor se fará cumulativamente com a atividade jurisdicional regular.	Sem alteração
§ 5º O ouvidor, em seus afastamentos e impedimentos, será substituído pelo vice-ouvidor.	Sem alteração

Ressaltamos a utilização do termo “cargos de direção do Tribunal” para uniformizar com a mesma expressão adotada em diversos dispositivos do Regimento Interno, destacando-se o disposto em seu art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º Constituem cargos de direção do Tribunal o de presidente, o de 1º vice-presidente, o de 2º vice-presidente, o de corregedor e o de vice-corregedor.

Considerando a nova redação sugerida para o § 1º do art. 68-A do Regimento Interno, sem ignorar a interpretação literal das ponderações feitas pelo ministro corregedor-geral da Justiça do Trabalho sobre o tema na ata de correição ordinária em conjunto com o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, desnecessária a menção expressa da vedação dos cargos de ouvidor e vice-ouvidor com o cargo de juiz auxiliar, diante da elegibilidade limitada aos desembargadores do Tribunal, conforme já fundamentado anteriormente, visando, dessa forma, prestigiar a concisão e a objetividade que norteiam a técnica legislativa.

Obs. (SEDOC/SNORMA): a opção sugerida na minuta do parecer tem como fundamento a interpretação literal das ponderações feitas pelo ministro corregedor-geral da Justiça do Trabalho sobre o tema na ata de correição ordinária em conjunto com o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça. Contudo, remanesceu a dúvida sobre a real necessidade de citar expressamente a vedação cumulativa com os cargos de juízes auxiliares, pela redundância diante da previsão do § 1º do art. 68-A do próprio Regimento Interno, ao limitar a elegibilidade para os cargos de ouvidor e vice-ouvidor aos desembargadores. É importante ressaltar que o Regimento Interno do Tribunal, por sua vez, somente faz referência ao juiz auxiliar da Presidência (art. 24, **caput** e parágrafo único), ao juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência (art. 25, II, “i”) e ao juiz auxiliar fixo para as varas do trabalho (art. 296).

Portanto, caso os doutos membros deste colegiado entendam desnecessária a menção expressa da vedação dos cargos de ouvidor e vice-ouvidor com cargo de juiz auxiliar, seguem outras sugestões para a alteração regimental:

1ª Sugestão: alterar a redação do § 1º do art. 68-A do Regimento Interno, sem acréscimo do § 6º no dispositivo:

§ 1º São elegíveis para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor todos os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade, **vedada a acumulação com cargos na Administração do Tribunal.**

2ª Sugestão: manter o acréscimo do § 6º do art. 68-A do Regimento Interno, mas mencionando expressamente a vedação de acumulação apenas com os cargos de Administração no Tribunal.

§ 6º Fica vedada a acumulação dos cargos de ouvidor e de vice-ouvidor com cargos na Administração do Tribunal.

O § 2º do art. 68-A do Regimento Interno, ao dispor que “a inscrição para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor e a subsequente eleição seguirão o disposto

nos arts. 40 e 43 deste Regimento Interno, respectivamente”, tem como finalidade evitar a lacuna regimental em relação às dinâmicas dos processos de candidatura e da votação para tais cargos. O art. 43 do Regimento Interno, por sua vez, está inserido no Capítulo IX, que versa sobre a eleição para os cargos de direção que, conforme definição estabelecida no art. 5º do próprio Regimento, se limita aos cargos de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, corregedor e vice-corregedor. Nesse contexto, a inserção dos cargos de ouvidor e vice-ouvidor na ordem de eleição do art. 43 não se revela apropriada, diante de sua natureza distinta dos cargos de direção do Tribunal.

Obs. (SEDOC/SNORMA): a opção sugerida na minuta do parecer tem como fundamento a interpretação literal das ponderações feitas pelo ministro corregedor-geral da Justiça do Trabalho sobre o tema na ata de correição ordinária em conjunto com o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça. Contudo, remanesceu a dúvida sobre a real necessidade de citar expressamente a vedação cumulativa com os cargos de juízes auxiliares, pela redundância diante da previsão do § 1º do art. 68-A do próprio Regimento Interno, ao limitar a elegibilidade para os cargos de ouvidor e vice-ouvidor aos desembargadores. É importante ressaltar que o Regimento Interno do Tribunal, por sua vez, somente faz referência ao juiz auxiliar da Presidência (art. 24, **caput** e parágrafo único), ao juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência (art. 25, II, “i”) e ao juiz auxiliar fixo para as varas do trabalho (art. 296).

Portanto, caso os doutos membros deste colegiado entendam desnecessária a menção expressa da vedação dos cargos de ouvidor e vice-ouvidor com cargo de juiz auxiliar, seguem outras sugestões para a alteração regimental:

1ª Sugestão: alterar a redação do § 1º do art. 68-A do Regimento Interno, sem acréscimo do § 6º no dispositivo:

§ 1º São elegíveis para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor todos os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade, **vedada a acumulação com cargos na Administração do Tribunal.**

2ª Sugestão: manter o acréscimo do § 6º do art. 68-A do Regimento Interno, mas mencionando expressamente a vedação de acumulação apenas com os cargos de Administração no Tribunal.

§ 6º Fica vedada a acumulação dos cargos de ouvidor e de vice-ouvidor com cargos na Administração do Tribunal.

Nestes Termos, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer ao Exmo. Desembargador Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2022.

MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Desembargadora Presidente da Comissão de Regimento Interno